

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Sandes Junior)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas embalagens de alimentos industrializados, o nível de gordura “trans”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inserção, nas embalagens de alimentos industrializados, de informação identificadora do nível de gorduras do tipo trans, posicionando-a numa linha abaixo da informação relativa ao nível de gorduras saturadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As gorduras trans não têm recebido a mesma atenção popular que as gorduras saturadas, que constam das tabelas nutricionais nas embalagens de alimentos.

No entanto, tais gorduras, responsáveis pelo sabor de alimentos como as batatas fritas industrializadas, também são capazes de entupir artérias e atuar de forma pelo menos tão prejudicial à saúde quanto as gorduras saturadas.

Nos Estados Unidos da América, a “Food and Drug Administration”, que controla a qualidade dos alimentos, já passou a exigir que a informação sobre o nível de gordura trans passe a constar das referidas tabelas, nas embalagens de alimentos, numa linha abaixo à destinada à informação sobre as gorduras saturadas.

Sendo uma iniciativa digna de louvor e que só trará maiores benefícios aos consumidores e confiabilidade à imagem dos fabricantes, entendemos por bem transpor a norma de obrigatoriedade para o ordenamento jurídico pátrio, esperando o voto favorável dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Sandes Junior